

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000526/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050351/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.214138/2024-99  
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.226216/2023-30  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/12/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15 REGIAO, CNPJ n. 22.104.701/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIAO □ CREFITO-15, autarquia que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos, após a data base,, com abrangência territorial em ES.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente a partir de 1º de maio/2024, no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), a serem pagos retroativamente contados de 1º de maio de 2024.

## **CLÁUSULA QUARTA - GANHO REAL**

Aumento real de 3% (três por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com o item anterior, a serem pagos retroativamente contados de 1º de maio de 2024.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO**

O CREFITO-15 assegurará, a todos os funcionários, efetivos e comissionados, o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, com o valor nominal de R\$ 36,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo um **valor mensal de R\$ 792,00** (setecentos e noventa e dois reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade, folga ou atestado médico garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CREFITO-15 assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, de vale-alimentação, no **valor nominal de R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Aos empregados admitidos após a data de 04 de setembro de 2024 fica acordado que o CREFITO-15 custeará mensalidade de plano de saúde através de empresa prestadora de serviços médicos podendo conter cláusula de coparticipação, excetuando-se ao previsto no §3º da cláusula 39ª do ACT 2023/2025 ora firmado.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL**

Conforme estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

**Parágrafo Único:** Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não associados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os servidores/empregados contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho, em favor ao Sindicato dos

Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

**Parágrafo Segundo** – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 meses a partir de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025.

**Parágrafo único:** Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas estabelecidas no Acordo Coletivo 2023/2025 e seu termo aditivo 2024/2025, até que novo instrumento seja firmado

Sendo está a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinadas pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 04 de setembro de 2024.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CARLOS HENRIQUE NUNES DA COSTA  
Presidente  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15 REGIAO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA PERMANENTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.